



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO nº 01/2025

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 Km 21 nº3699, neste município, neste ato representado pelo seu signatário, Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº1.630/2014, Lei nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e considerando o Parecer Técnico emitido pela empresa ABÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 53.756.212/0001-60, conforme Processo administrativo nº 19/2024, Chamamento Público 08/2024 e Termo de Credenciamento 188/2024 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:**

1- IDENTIFICAÇÃO:

Empreendedor: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CNPJ: 01.613.360/0001-21

Endereço: Rodovia RS 332 Km 21, nº 3.699 - Doutor Ricardo/RS

2 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Atividade: obra de construção de infraestrutura na Orla da Lagoa Albino Stieven

Endereço: Rodovia RS 332, Km 21, Centro - Doutor Ricardo/RS

Ramo da atividade (CODRAM): -

Porte: -

Potencial poluidor: -

Área de intervenção: 4.586,70 m²

Coordenadas geográficas: Latitude – 29,087898º/ Longitude: - 51,992324º



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto a atividade a ser desenvolvida:

1.1 Esta Autorização Geral concede a permissão para construção de praça esportiva, estacionamento, pista de caminhada e quadra de vôlei de areia conforme projeto técnico de responsabilidade do Engenheiro Civil Henrique Ferronato Nardi CREA RS 223324 ART nº 13475095.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1 Os resíduos da construção civil, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002;

2.2 A equipe responsável pelos trabalhos a serem efetuados na área deverá usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual – EPI'S;

2.3 A área deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, e sinalizada;

2.4 Este documento não autoriza qualquer intervenção em vegetação (fica proibido corte de vegetação);

2.5 Se houver necessidade de supressão de vegetação na tiva ou corte de exemplares nativos, deverá ser encaminhado pedido junto a plataforma do IBAMA- SINAFLOR;

2.6 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

2.7 O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, conforme o projeto e croquis apresentados.

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1 Quanto as APPS considerando a Resolução CONAMA 303/2002, que complementa a Lei nº 12.651/2012 no que tange as Áreas de Preservação Permanente, conforme parecer técnico, tem-se: a área já se encontra altamente antropizada e que a área de mata ciliar, dentro da área de 50,00 metros ao redor do lago, que deveria servir para proteger a mesma já não existe mais. Há também uma quantidade considerável de residências dentro da área de influência da APP, construídas e em construção, ou seja, solicitar a demolição



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente – DEMA



dessas edificações e a recuperação da APP seria algo inviável, principalmente do ponto de vista social.

3.2 Devido a elevada antropização já existente na área, principalmente com a construção de residências, o local não se caracteriza como área de preservação permanente, sendo possível a implantação do projeto.

Esta **Autorização Ambiental**, só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima até 07 de maio de 2026**, caso algum prazo estabelecido nesta for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso as condicionantes ou restrições, sejam descumpridas conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Doutor Ricardo/RS, 07 de maio de 2025.

RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025